



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.728

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, visando a cooperação técnica e apoio recíproco **para a execução da duplicação da Avenida Tenente Marques, nas proximidades de suas divisas**, conforme minuta de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com o objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de dezembro de 2018.


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal


RODOLFO GOMES DE LIRA
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


ALEX FABIANO DA SILVA ROCHA
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.728/2018 - fls. 2

CONVÊNIO nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE MARQUES, NAS PROXIMIDADES DAS DIVISAS DOS MUNICIPIOS DE SANTANA DE PARNAÍBA E CAJAMAR.

Pelo presente instrumento e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** com sede na Praça Jose Rodrigues do Nascimento nº 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo nº 04, Centro – Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-001, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELVIS LEONARDO CEZAR**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições de cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre os Municípios **para execução da duplicação da Avenida Tenente Marques, nas proximidades das divisas dos Municípios de Cajamar e de Santana de Parnaíba, visando melhorias no sistema viário local.**
- 1.2 As ações a serem levadas a efeito, serão realizadas com apoio de ambos os **MUNICÍPIOS**, tendo como finalidade a integração direta, nas suas diversas fases de implementação, **tais como:** Planejamento, Implantação, Manutenção, Licenciamentos, bem como de infraestrutura e será consequência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.728/2018 - fls. 3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETO

- 3.1 Promoção de formas articuladas de planejamento, como a execução de ações e atividades de interesse comum que tenham finalidades voltadas ao objeto do convênio;
- 3.2 Empreendimento de obras e atividades de interesse comum para melhor eficiência na mobilidade urbana e na prestação dos serviços públicos;
- 3.3 Representação dos membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUARTA - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 4.1. Os **MUNICÍPIOS** serão responsáveis diretamente ou por terceiros, pela manutenção da infraestrutura e equipamentos que vierem a ser implantados em seu território para o atendimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRABALHOS

- 5.1 Os trabalhos a serem executados sempre ocorrerão com apoio ou participação de ambos contratantes, sendo definidos, especificados e detalhados pelas equipes técnicas dos **MUNICÍPIOS**, considerando, porém os interesses, conveniências e possibilidades de ambas as partes através de seus respectivos técnicos em todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1 Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverá sempre ser feita através dos gestores do mesmo.
- 6.3 Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.728/2018 - fls. 4

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

7.1. São obrigações, **comuns**, dos convenentes:

- 7.1.1. mobilizar pessoal especializado, necessários para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a alcançar o seu objetivo.
- 7.1.2. dar soluções aos problemas de ordem técnica, prever, sempre que possível, as dificuldades que venham a surgir durante o desenvolvimento e a execução dos trabalhos.
- 7.1.3. determinar, as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos, falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.4. fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.5. responder, prontamente, às consultas emanadas sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos.

7.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**:

- 7.2.1. providenciar todas as declarações de utilidades públicas, para fins de desapropriação, que se fizerem necessárias nos terrenos lindeiros a faixa de alargamento.
- 7.2.2. sinalização durante a execução das obras, assim como desvios e adequação do trânsito local pelo Departamento de Trânsito e Transporte.
- 7.2.3. fiscalização pela Diretoria Municipal de Obras quanto ao traçado e a especificação do pavimento e todas as outras obras complementares.
- 7.2.4. fornecimento pela Diretoria Municipal de Obras da especificação do pavimento asfáltico.
- 7.2.5. sinalização do viário final.

7.3. São obrigações do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**:

- 7.3.1. remoção e reposição dos postes com a iluminação pública, junto à Eletropaulo.
- 7.3.2. demolição e remoção de guias, sarjetas sarjetões e muros, destinação dos entulhos, inclusive transporte e equipamentos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.728/2018 - fls. 5

- 7.3.3. demolição e adequação de parte do pavimento asfáltico com destinação dos entulhos, inclusive transporte e equipamentos.
- 7.3.4. demarcação e execução de guias e sarjetas e sarjetões de acordo com o projeto, material e equipamentos.
- 7.3.5. pavimentação em concreto asfáltico dentro do novo traçado atendendo o dimensionamento de trânsito, inclusive material e equipamentos.
- 7.3.6. adequação das calçadas ao novo traçado das guias, inclusive material e equipamentos.
- 7.3.7. reconstrução de muros e muretas ou alambrados nos trechos das desapropriações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS

- 8.1. As partes poderão contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias, através de licitação dos Municípios conveniados, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer uma das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência mínima de 3 (três) meses, nos seguintes casos:
 - a) inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - b) superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.728/2018 - fls. 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Convênio serão consideradas como efetuadas se entregues através de ofícios, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

11.2. A entrega de correspondência a cada uma das partes, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador nos endereços a seguir, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas ou conflitos que eventualmente possam surgir, resultantes da execução ou interpretação do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinadas aos Município de Santana de Parnaíba e Município de Cajamar.

Cajamar, de _____ de 2.018


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito do Município de Cajamar

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito do Município de Santana de Parnaíba

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: